

Maria de Jesus de Almeida, natural de Vouzela, Campia, Vouzela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Agosto de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 11160367, com domicílio na Igreja, Campia, 3670 Vouzela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1998, um crime de subtração de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Julho de 1998, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b) e 3 do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1997 e de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 1997, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sobral Penela*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4302/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação saída precária prolongada n.º 1009/04.0TXCBBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira Rúbio, filho de Carlos Morais da Silva Rúbio e de Aida Júlio Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 119525438 último, com domicílio na Rua Almada Negreiros, 23, 2.º direito, Vale da Amoreira, 2860433 Moita, o qual foi em 22 de Fevereiro de 2006 por sentença foi revogada ao arguido, a saída precária prolongada, concedida por cinco dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. O arguido encontrava-se detido no Estabelecimento Prisional Central de Leiria, a cumprir pena de prisão aplicada no processo n.º 254/98.0GBMTA, do 3.º Juízo do Tribunal da Moita. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obtenção de bilhete de identidade e de carta de condução.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4303/2006 — AP

O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação saída precária prolongada n.s 1450/00.8TXCBBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luzia Monteiro, filha de Romão Monteiro e de Maria Augusta, nascida em 24 de Dezembro de 1956, solteira, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, à qual lhe foi revogada a saída precária prolongada por sentença de 28 de Outubro de 2002, por se encontrar em ausência ilegítima por concessão de uma saída precária prolongada do Estabelecimento Prisional de Coimbra, que se encontrava a cumprir pena à ordem do processo n.º 79/99.6GCVGS do Tribunal da Comarca de Vagos, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo da arguida ser detida no dia 30 de Setembro de 2005.

31 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4304/2006 — AP

A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que

no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6056/99.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Silva Fernandes, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 142, 2.º, Cacilhas, 2800 Cacilhas, se encontrar evadido do EP de Vale de Judeus, após a concessão de saída precária prolongada por um período de quatro dias, compreendidos entre 13 de Junho de 2003 e 17 de Junho de 2003, o que não cumprir e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 24/98/6.PACSC do 1.º Juízo Criminal de Cascais — 1.ª Secção, a cumprir a pena de oito anos e seis meses de prisão, sendo por despacho de 2 de Junho de 2006, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto, da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4305/2006 — AP

A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 2008/94.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Zeferino Duarte Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves e de Mariana Augusta Duarte Gonçalves, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2262171, com domicílio no bairro 2 de Maio, lote 12, 1.º esquerdo, 1300 Lisboa, foi, por despacho de 7 de Junho de 2006, declarada cessada contumácia, que havia sido declarada por despacho de 19 de Novembro de 2004, uma vez que o mesmo foi recapturado em 18 de Abril de 2006.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4306/2006 — AP

A Dr.ª Helena da Conceição de Lemos Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 6146/95.8TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido César Ramiro, filho de António Ramiro e de Maria Ramiro, natural de Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7539913, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Parque Infantil, porta 2, Pontinha, 1675 Pontinha, por se encontrar evadido do EP de Vale de Judeus, após a concessão de saída precária prolongada, por um período de três dias, compreendidos entre 19 de Dezembro de 2002 e 22 de Dezembro de 2002, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no proc. 345/99 do TJ de Vagos, a cumprir a pena de três anos e três meses de prisão, após perdão, sendo este por despacho de 1 de Março de 2006 declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena da Conceição de Lemos Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.